

## JUIZES PARA O MERCADO?

## JUDGES TO THE MARKET

Ana Paula Lucena Silva Candeas\*

**Resumo:** A autora analisa os impactos da globalização econômica sobre o Judiciário. Enfatiza quais sejam os valores propostos pelo Banco Mundial visando que aquele Poder se torne "uma externalidade não prejudicial ao mercado", a exemplo: o atingimento de metas de maior credibilidade, eficiência, transparência, independência e previsibilidade, o que não tem sido recebido com total aceitação pelos magistrados brasileiros, notadamente os de primeira instância. conclui indagando se, ao implementar as medidas recomendadas pelo Banco Mundial estaria o Judiciário simplesmente cooperando com a expansão dos mercados internacionais, reforçando a hegemonia capitalista, ou se isso poderia levar exatamente à legitimação daquele Poder, reforçando suas funções instrumental, política e simbólica, indagação para a qual não trouxe resposta.

**Palavras-chave:** Globalização da economia. Capitalismo. Economia. Valor de mercado. Reforma do Judiciário. Banco Mundial. Serviço Judiciário.

**Abstract:** The author analyzes the impact of economic globalization on the Judiciary. She stresses the proposed values by The World Bank which certify that that branch of Power may become "a non-prejudicial external force to the market", such as: the attainment of goals with higher credibility, efficiency, transparency, independence and foreseeability which hasn't been received with total approval by the Brazilian magistrates, especially by judges of lower courts. She concludes inquiring if the Judiciary would be cooperating with the expansion of international markets, by the implementation of the recommended procedures by The World Bank, reinforcing the capitalist hegemony, or if this could lead to the legitimization of that Power, reinforcing its instrumental, political and symbolical functions. A question to which there is no answer yet.

\* Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, pós-graduada em Direito Internacional e Constitucional pela Universidade de Paris II (Panthéon-Assas) e pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

**Key words:** Globalization of the economy. Capitalism. Economics. Market value. Judiciary Reform. World Bank. Judicial Service.

**Sumário:** Introdução; 1 O Judiciário no contexto da globalização; 2 Os valores recomendados pelo Banco Mundial para o Judiciário; 3 Assimilação e rejeição de valores pelos Magistrados; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

As ações do Poder Judiciário produzem conseqüências que não se restringem às fronteiras nacionais. Nesse sentido, minha exposição visa examinar os valores propostos pelo Banco Mundial<sup>1</sup> para a reforma dos sistemas jurídicos num contexto de globalização: como são construídos tais consensos no meio internacional, sua influência no plano nacio-

nal e a assimilação ou rejeição desses valores.

O sistema capitalista globalizado procura construir consensos internacionais em torno de valores que promovam a economia de mercado. Constrói-se um discurso hegemônico, em grande parte produzido por organizações financeiras multilaterais, dirigido às instituições políticas e jurídicas nacionais. O principal exemplo é o Consenso de Washington,<sup>2</sup> que

<sup>1</sup> O Banco Mundial é uma organização especializada do sistema das Nações Unidas. As relações entre o Banco Mundial e as Nações Unidas são regidas por um acordo aprovado pelo Conselho de Governadores do Banco Mundial e pela Assembleia-Geral da ONU (1947), em virtude do qual o Banco adquiriu o caráter de organismo especializado das Nações Unidas. Sua existência, entretanto, é anterior à da ONU, pois surgiu na Conferência de Bretton Woods, em 1944, que também criou o Fundo Monetário Internacional. Essas duas instituições tinham objetivos conexos: o FMI se ocuparia de temas monetários e o Banco Mundial, de temas relativos ao desenvolvimento econômico. A missão inicial do Banco Mundial era favorecer a reconstrução dos países destruídos pela guerra. Em seguida, orientou sua ação para a assistência aos países em desenvolvimento. Lavallo nota que o fato de o estatuto do Banco somente conferir de forma explícita à instituição missões de natureza rigorosamente financeira não impediu de ultrapassar largamente esse quadro estreito e exercer atividades de promoção de desenvolvimento. Sustenta Lavallo que o alargamento dessas funções reflete a adaptação do Banco a formas novas de cooperação internacional não existentes à época de sua fundação. (LAVALLE, Roberto. *La Banque Mondiale et ses filiales: aspects juridiques et fonctionnement*. Paris: Bibliothèque de Droit International, 1972. (Série Organisations Internationales), p. 21, 27, 30. Em direito internacional, Pierre-Marie Dupuy descreve esse fenômeno como "phénomènes de rétroaction". Ele define o fenômeno da seguinte maneira: "Les organisations internationales sont poussées par la dynamique de leur fonctionnement à s'affranchir de la tutelle de leurs membres constitutifs. On observe ainsi en pratique des phénomènes fréquents de rétroaction, selon lesquels, constituées par les États pour réaliser ce que ces derniers poursuivent, les institutions, par le fait même de leur existence et de leur fonctionnement mais aussi de l'affirmation d'une personnalité juridique autonome, conditionnent à leur tour le comportement de leurs créateurs" ("As organizações internacionais são levadas, pela dinâmica de seu funcionamento, a se libertar da tutela de seus membros constitutivos. Observam-se na prática, assim, fenômenos frequentes de retroação segundo os quais, constituídos pelos Estados para realizar objetivos por estes desejados, as instituições, pelo próprio fato de sua existência e de seu funcionamento; mas também pela afirmação de sua personalidade jurídica autônoma, condicionam por seu turno o comportamento de seus criadores". (DUPUY, Pierre-Marie. *Droit International Public*. Paris: Dalloz, 1995. p. 109).

<sup>2</sup> Consenso de Washington. Em 1989, ocorreu em Washington, o encontro *Latin America Adjustment: How much has happened?* patrocinado pelo *Institute for International Economics*. O evento reuniu economistas latino-americanos e funcionários do FMI, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento e do governo norte-americano. Os participantes estabeleceram dez pontos consensuais: 1 – Disciplina Fiscal (o Estado deve limitar seus gastos à arrecadação, eliminando o déficit público); 2 –

pressionou pela reforma do Estado a fim de favorecer um ambiente propício para os investimentos.

Uma leitura dos documentos do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento evidencia uma série de valores destinados a aprimorar o funcionamento dos sistemas judiciais e influenciar no processo decisório dos juízes: previsibilidade, independência, eficiência, transparência, credibilidade, combate à corrupção, proteção à propriedade privada, acessibilidade e respeito aos contratos.

Os agentes econômicos, ao estabelecerem os índices de risco-país, têm observado os Judiciários nacionais.<sup>3</sup> A preocupação de economistas e investidores é a de que o Judiciário seja previsível, eficiente e respeite os contratos, reduzindo a margem de risco e preferin-

do decisões não-politizadas.

Muitos desses valores já fazem parte da retórica e da prática dos magistrados brasileiros. Por outro lado, os magistrados parecem refratários ao valor "previsibilidade" das decisões judiciais. Ao contrário dos agentes econômicos, os magistrados aderem a valores do Estado, valores democráticos enunciados sob uma perspectiva de justiça. No processo de formação de seu convencimento, o juiz busca restabelecer o equilíbrio das partes, usando, por exemplo, o princípio da equidade.<sup>4</sup>

"Uma leitura dos documentos do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento evidencia uma série de valores destinados a aprimorar o funcionamento dos sistemas judiciais e influenciar no processo decisório dos juízes: previsibilidade, independência, eficiência, transparência, credibilidade, combate à corrupção, proteção à propriedade privada, acessibilidade e respeito aos contratos."

## 1 O JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

### a) Ordem mundial e globalização

Globalização é definida por David Held<sup>5</sup> como um con-

Foco dos gastos públicos em educação, saúde e infra estrutura; 3 – Reforma Tributária (carga tributária com maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos); 4 – Liberalização financeira (eliminar restrições que impeçam instituições financeiras internacionais de atuar com igualdade com as nacionais e afastamento do Estado do setor); 5 – Taxa de câmbio competitiva; 6 – Liberalização do comércio exterior (redução de alíquota de importação e estímulos à exportação); 7 – Eliminação de restrições ao capital externo (permitindo investimento direto estrangeiro); 8 – Privatização (venda de empresas estatais); 9 – Desregulamentação (redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas); 10 – Proteção à propriedade intelectual.

<sup>3</sup> O Ex-presidente do Banco Mundial, James Wolfensohn, defendia que os países fossem avaliados pela qualidade de sua governança, em particular pelo desempenho do sistema judicial, dos procedimentos de solução de conflitos, da rede de segurança social, do império da lei e do sistema operacional representado pelas políticas econômicas (FRIEDMAN, Thomas. O Lexus e a Oliveira: Entendendo a Globalização. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1999. p. 185-186).

<sup>4</sup> O princípio da equidade se funda na circunstância especial de cada caso concreto, concernente ao que for justo e razoável. Quando a aplicação estrita da lei produzir clara situação de injustiça, a equidade poderá corrigir seu rigor, aplicando o princípio que vem do Direito Natural em face da verdade sabida ou da razão absoluta (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005. p. 537).

<sup>5</sup> David Held interpreta a globalização como um processo não linear, definindo-a como um processo (ou conjunto de processos) que compreende uma transformação na organização espacial das relações sociais e transações sociais, avaliada em função de seu alcance, intensidade, velocidade e repercussão, e que gera fluxos e redes transcontinentais ou interregionais de atividade, de interação e de exercício de poder (HELD, David et al. *Transformaciones Globales: Política, Economía y Cultura*. México, Oxford: University Press, 2002. XLD).

junto de processos que compreende uma transformação na organização espacial das relações sociais, gerando fluxos e redes transnacionais de atividade, de interação e de exercício de poder. Held apresenta três perspectivas da globalização:

I) a hiperglobalista,<sup>6</sup> que privilegia a lógica econômica e questiona a concepção tradicional do Estado como unidade básica da ordem mundial – seria a visão dos “ultra liberais”;

II) a cética,<sup>7</sup> que considera a globalização um mito e contesta a redução do papel do Estado – seria a visão da “esquerda”;

III) a transformacionista, que considera a globalização um processo histórico de longo prazo, que gera uma desterritorialização da atividade econômica, mas não questiona a supremacia jurídica dos Estados – ao contrário, afirma que a globalização

transforma e reconstitui o poder, as funções e a autoridade dos Estados, ao mesmo tempo em que instaura regimes internacionais nos planos econômico, político, cultural e ecológico.

Considero a visão transformacionista a mais adequada para o exame dos impactos da globalização sobre o Judiciário, na medida em que não questiona a supremacia jurídica dos Estados, mas admite a reconstituição do poder do Estado e de suas funções, combinando-as com a formação de uma “governança global”.<sup>8</sup>

Considero também que o Poder Judiciário busca adaptar-se ao capitalismo globalizado, respondendo às demandas de eficiência e transparência, a fim de conservar suas fontes e esferas de poder – sobretudo o monopólio do *juris dictio*.

David Held destaca quatro dimensões da globalização: “ação a

<sup>6</sup> Os hiperglobalistas (Ohmae, Cox) celebram a emergência de um mercado global e o princípio da competição como fatores do progresso. Para esses, o Estado se teria transformado numa arena fragmentada, permeada por redes transnacionais. O vínculo exclusivo entre território e poder político se rompe, e a soberania se teria transformado num exercício compartilhado do poder (HELD, David et al. *Transformaciones Globales: Política, Economía y Cultura*. México, Oxford: University Press, 2002. XXXII-XXXIV).

<sup>7</sup> Os céticos (Hirst, Thompson) negam a globalização como estado final e irreversível. Contestam a integração econômica global, a redução do papel do Estado e a diminuição das desigualdades entre Norte e Sul. Argumentam que em outros momentos históricos a integração dos mercados aconteceu com maior intensidade, como no final do século XIX. A internacionalização da economia depende do poder regulatório dos governos, que asseguram em última instância a liberalização econômica. Acreditam que a globalização é um subproduto da ordem mundial inaugurada pelos Estados Unidos após a Segunda Guerra (ibidem. XXXV-XXXVII).

<sup>8</sup> Carlos Milani aponta seis visões de governança (MILANI, Carlos. *Democracia e governança mundial*. UNESCO/UFRGS. Disponível em: <[http://www.unesco.org/most/demgov\\_port.htm](http://www.unesco.org/most/demgov_port.htm)> Acesso em: 25/2/2003): 1) enquanto Estado mínimo, refere-se a uma nova forma de intervenção pública e ao papel dos mercados; 2) corporativa (“*corporate governance*”), idéia importada do mundo empresarial (teorias de *management*), acentua a necessidade de eficácia e de *accountability* na gestão dos bens públicos; 3) enquanto “*new public management*”, prega novos mecanismos institucionais na economia baseados nos métodos de gestão do setor privado; 4) “boa governança”, utilizada originalmente pelo Banco Mundial com referência a suas políticas de empréstimos, impõe a eficácia dos serviços públicos, a privatização das empresas estatais, o rigor orçamentário e a descentralização administrativa; 5) enquanto sistema sociocibernético, entendida como o padrão de comportamento de um sistema sociopolítico, como resultado da interação dos atores; baseia-se na dinâmica de redes e na complexidade dos atores; e 6) enquanto conjunto de redes organizadas, que envolvem atores diversificados como Estados, ONGs, redes profissionais e científicas e meios de comunicação.

distância"; "compressão espaço-temporal"; "interdependência interna e externa"; e "reordenação das relações de poder".<sup>9</sup> Held também distingue quatro impactos da globalização: decisório, institucional, distributivo de poder e estrutural.<sup>10</sup>

Cabe, aqui, sublinhar de forma sucinta as relações entre Estado e mercado no processo de globalização.<sup>11</sup> A globalização é força homogeneizadora que reduz a capacidade de os Estados atuarem de forma independente para a realização de seus objetivos. Por outro lado, não é correto inferir disto a erosão do poder estatal, que continua forte em diversos aspectos.

Ao afirmar que Estado e mercado têm atuações contraditórias, Guillermo O'Donnell entende que incumbe ao Estado controlar e coibir alguns efeitos do mercado com relação aos setores mais vulneráveis da população. Ora, de um lado, o segredo da eficiência do mercado é, precisamente, premiar os fortes e eficientes; por outro lado,

parte fundamental da legitimidade do Estado, no regime democrático, é proteger os mais fracos do excesso de autoridade privada.

Guillermo O'Donnell vê, nisso, um paradoxo: ao mesmo tempo em que tende a limitar a autoridade do Estado, a expansão dos mercados necessita do Estado de direito para manter a eficácia do império da lei. Nessa perspectiva, defender o Estado é uma atitude que também favorece o mercado.

O Banco Mundial tenta resolver essa contradição colocando o Estado como parceiro dos mercados – e, nesse sentido, recomenda que o Estado deve reformar-se em função da globalização.

## b) Governança, governo e globalização

James Rosenau faz a distinção entre governança (baseada em objetivos comuns) e governo (baseado em autoridade formal). Nessa perspectiva, assinala que a gover-

<sup>9</sup> Ação a distância ocorre quando os atos dos agentes sociais de um país têm conseqüências significativas para terceiros distantes; compressão espaço-temporal resulta da comunicação eletrônica instantânea, que reduz as limitações da distância e do tempo na interação social, num processo de encolhimento do mundo, com a erosão de fronteiras e das barreiras geográficas; a interdependência interna e externa significa a intensificação do entrelaçamento entre as economias e sociedades nacionais, sobretudo no setor financeiro; a reordenação das relações de poder inter-regionais compreende novas formas de vínculos estruturais e de redistribuição de poder entre países e continentes (HELD, David et al. *Transformaciones Globales: Política, Economía y Cultura*. México, Oxford: University Press, 2002. XLVII-XLIX).

<sup>10</sup> O impacto decisório é a medida pela qual os custos e benefícios das escolhas políticas são influenciados por forças globais. A globalização condiciona o resultado do processo decisório, modificando as preferências e escolhas dos *decision-makers*. No impacto institucional, as agendas das organizações e coletividades refletem as mudanças na gama de escolhas causada pela globalização. O impacto distributivo designa a distribuição de poder entre atores internacionais, e o estrutural, a mudança na organização e no comportamento dos atores. Held cita como exemplo desses impactos a expansão das concepções ocidentais de Estado moderno e mercados capitalistas, que condicionaram ou forçaram a adaptação de padrões tradicionais de poder e autoridade (ibid. LI-LIII).

<sup>11</sup> Mercado é o espaço de encontro de agentes econômicos para negociação da troca de bens e serviços. A economia capitalista de mercado distingue-se da economia dirigida pelo fato de que as decisões econômicas e a determinação dos preços obedecem à lei da oferta e da demanda, que resulta da ação livre dos interesses privados – o "*laissez faire*".

nança está associada a quatro aspectos: funções, regulamentação, poder e valores.<sup>12</sup>

As chamadas “reformas de primeira geração” recomendadas pelo Consenso de Washington nos anos 90 foram os chamados ajustes estruturais no plano econômico; já as de “segunda geração” se inscrevem na reforma do Estado com vistas à “boa governança”: a reforma político-institucional, a transparência, a construção de um Estado eficiente nos planos fiscal, político e judicial. A noção de “boa governança” empregada pelo Banco Mundial implica a viabilização do bom funcionamento do mercado, a proteção à propriedade privada e à segurança dos investimentos, a abertura comercial e a livre concorrência.

A ação normativa do Banco Mundial é diferente da realizada por outras instituições de governança global, pois não dispõe de mecanismos de coerção. Utilizando um conceito de direito internacional, é possível afirmar que o Banco desenvolve uma atividade paranormativa. Segundo Pierre-Marie Dupuy, as atividades paranormativas, não são consideradas pela doutrina, mas têm na prática grande importância para a harmonização progressiva dos comportamentos e legislações nacio-

nais. Constituem uma produção tão abundante quanto variada: uniformização de referências, nomenclaturas, linhas diretoras, legislações-tipo, códigos diversos, colocados à disposição dos Estados a título puramente indicativo, seja pela via de resoluções ou simplesmente por publicações do secretariado de organizações internacionais.

As atividades paranormativas buscam a harmonização de comportamentos não pela adesão a uma norma cogente, cujo descumprimento acarretaria uma sanção, mas a valores ou a idéias, que moldam os “contextos mentais”, criando consensos para que se tornem um “entendimento rotineiro”, como diz Rosenau.

O conceito de valor comporta um elemento de normatividade e influencia a seleção de modos, meios e fins da conduta humana. A assimetria de poder internacional tem como um de seus efeitos a criação de valores hegemônicos, defendidos pelos chamados países “ricos” ou “desenvolvidos”, que tendem a globalizar-se.

### c) Judiciário e juízes no contexto da globalização

Max Weber estabelece quatro

<sup>12</sup> Para Rosenau, conceber a governança em termos funcionais significa enfatizar as tarefas que precisam ser executadas para manter a vida social na ordem prevalecente: são funções essenciais como fluxos de comércio ou existência de mercados. A governança reflete, assim, a capacidade de regulamentação das atividades sociais para que os “entendimentos” sociais sejam “rotinizados”: por exemplo, quando os fluxos de comércio ou a manutenção dos mercados deixam de ser mais ou menos espontâneos e passam a ser normalizados (contratos, tratados). A governança é também interpretada como forma de distribuição de valores que tenderiam também a auxiliar a expansão dos mercados, como proteção à propriedade privada e o respeito aos contratos. No Relatório de 1997 – *O Estado num mundo em transformação*, o Banco Mundial adota o conceito anglo-saxônico de Governo, que envolve os três poderes do Estado e todas funções públicas. Isto contribui para a indistinção, em alguns documentos, entre Estado e Governo.

tipos de ação racional:<sup>13</sup> ação racional com relação a um valor, ação racional com relação a um objetivo, ação afetiva ou emocional e ação tradicional. Tendo em mente essa tipologia, os juízes são atores sociais que pautam sua "ação racional com relação a um valor", e não por um objetivo, ou pela emoção ou pela tradição. Os magistrados agem racionalmente com base no valor da justiça, instrumentalizando-o pelo ordenamento jurídico.

No clássico "Corpo e Alma da Magistratura Brasileira", afirma-se que a elite brasileira, de onde provêm os magistrados, não possui um marco valorativo sedimentado, tendo em vista a pluralidade nas concepções de mundo presentes naquele grupo social. A diversidade valorativa da magistratura se explica pela heterogeneidade de origens sociais, pela ausência de um processo de socialização a partir do ingresso na corporação, e pelos diversos sistemas de orientação de sua praxis. Identificam-se quatro sistemas de orientação: I) o Poder Judiciário como um ator coletivo que se envolve no processo de mudança social; II) o juiz como agente solitário que aproxima o direito da justiça (segundo os pesquisadores, aí se encontra a concepção majoritária); III) os juízes que se mantêm fiéis ao dogma da "certeza jurídica"; e IV) o uso alternativo do Direito e as formas extrajudiciais de composição do conflito.<sup>14</sup>

Cabe assinalar três impactos da globalização sobre o Judiciário.

Primeiro, a distinção entre interno e internacional é cada vez mais tênue no contexto da globalização. Entretanto, o Estado continuará sendo, por muito tempo ainda, uma "dobradiça" (Guillermo O'Donnell), ou seja, um ponto de separação e de intermediação entre a sociedade nacional e o mundo exterior. A distinção entre interno e internacional permanece como referência fundamental, principalmente para a maioria dos magistrados brasileiros, que se norteiam pela concepção dualista de ordens jurídicas.

Segundo, a ação a distância e a crescente interdependência dos atores sociais, que faz com que as ações de atores em um país tenham conseqüências sobre o comportamento de agentes distantes, situados em outros países.

Terceiro, a compressão espaço-temporal. Uma das preocupações do Banco Mundial é a denegação de justiça pela longa duração dos processos nas instâncias judiciais ou pelas distâncias geográficas. O tempo econômico (tempo real) exige não só a incorporação das novas tecnologias, mas também a necessidade de adaptar o tempo diferido dos tribunais à busca da informação dos julgados em tempo real pelos jurisdicionados.

## 2 OS VALORES RECOMENDADOS PELO BANCO MUNDIAL PARA O JUDICIÁRIO

Desejo sublinhar valores propostos pelo Banco Mundial para

<sup>13</sup> ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 539.

<sup>14</sup> VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1997. p. 7-8 e 21

os Judiciários a partir das recomendações contidas em alguns de seus documentos como relatórios anuais, sobretudo de 1997 - "O Estado num mundo em transformação" - e de 2002 - "Instituições para os mercados". Além desses documentos, também utilizarei as conclusões da primeira Conferência do Banco Mundial sobre o Judiciário, realizada no ano de 2000.<sup>15</sup>

#### a) O mercado e a reforma do Judiciário segundo o Banco Mundial

O Banco explicita elementos que considera importantes para o Judiciário: independência nas nomeações, na avaliação e no sistema disciplinar dos magistrados; administração dos tribunais, dos casos e códigos de procedimento; acesso à justiça, custos, tribunais de pequenas causas; formação da população em questões de direito e capacitação de advogados e juízes.

O princípio da separação de poderes e a independência do Judiciário são considerados essenciais ao controle da ação arbitrária e da corrupção do Estado. O combate à "síndrome da ilegalidade"<sup>16</sup> e a proteção da propriedade privada estão

ligados, para o Banco, ao respeito aos contratos e aos interesses empresariais. O objetivo é que o Judiciário se torne uma externalidade não-judicial ao mercado.

#### b) Os valores recomendados para o Judiciário<sup>17</sup>

##### Acesso à Justiça

A acepção dada pelo Banco ao conceito tem caráter amplo: não se trata do acesso da população ao Judiciário, mas do acesso à Justiça. O Banco deseja matizar a idéia do monopólio da administração da justiça com outras esferas que competem com o Judiciário, como mencionarei a seguir.

O Banco compreende que as barreiras ao acesso não são apenas econômicas, mas também psicológicas, informativas e mesmo físicas. O acesso depende do funcionamento do sistema em seu conjunto: tempo para proferir sentenças, custos incorridos pelas partes em litígio, acompanhamento processual dos usuários potenciais. A localização geográfica dos tribunais, a arquitetura imponente das cortes e a linguagem judicial podem constituir verdadeiras "barricadas" físicas e psicológicas.

<sup>15</sup> *Comprehensive Legal and Judicial Development Toward and Agenda for a Just and Equitable Society in 21st Century*. World Bank, 2001.

<sup>16</sup> Ocorre "síndrome da ilegalidade", para o Banco Mundial, quando é alto o índice de criminalidade, os direitos de propriedade são desrespeitados, não há garantias contra atos arbitrários do governo - regulamentos e impostos imprevisíveis - e a corrupção é desenfreada.

<sup>17</sup> Nos relatórios, alguns dos valores repertoriados encontram-se objetivamente definidos, como a independência judicial. Outros têm definição fluida, sendo possível depreender seu sentido a partir de extratos dos documentos ou de uma ação específica prescrita pelo Banco para um Governo no contexto da reforma do Estado. Alguns documentos, como o relatório de 1997, enfatizam mais a previsibilidade e o respeito à propriedade privada e aos contratos. O Relatório de 2002 sublinhou a eficiência, o acesso à justiça (destacando-se os métodos alternativos de resolução de disputas) e a transparência. Já o documento 319 S é pontual em suas recomendações para a América Latina, abrangendo todos os valores aqui repertoriados.

## Credibilidade

A credibilidade institucional está relacionada a outros valores, como imparcialidade, previsibilidade, transparência, constância da instituição judicial (ligada à percepção de estabilidade política), idoneidade e ausência de corrupção sistêmica. Um Judiciário confiável é, portanto, aquele que é idôneo, não aplica arbitrariamente as regras, é previsível, não é corrupto.

## Eficiência

Para o Banco Mundial, a eficiência do Estado deve ser a marca da nova economia, que define sua capacidade de responder às demandas sociais em termos de rapidez, custo, equidade e acesso à justiça. Um Judiciário eficiente não é apenas aquele que produz decisões com rapidez, mas o que combina essa qualidade com outros valores.

Segundo o Banco, o Judiciário pode tornar-se mais eficiente ao concorrer com outros mecanismos – tanto nacionais quanto internacionais<sup>18</sup> – para a resolução dos litígios. Nesse sentido, estimula a aplicação dos Mecanismos Alternativos de Resolução de Dis-

putas para competir com o que considera “monopólio do Poder Judicial”: arbitragem, mediação, conciliação e mesmo mecanismos privados – considerados instrumentos rápidos e econômicos para “oferecer justiça”.

## Transparência

Para o Banco Mundial, a definição está ligada à responsabilidade dos juízes e à necessidade de prestação de contas (accountability). Segundo o Banco, a corrupção é in-

centivada quando uma autoridade dispõe de ampla margem discricionária e pouca obrigação de prestar contas. Questão essencial é o fato de os juízes não serem eleitos, como parlamentares e titulares do Executivo.

O Banco não descarta o papel da mídia e a pressão da sociedade civil como indutoras da transparência e da responsabilidade dos magistrados.

## Independência

O Banco assinala três tipos de independência: I) decisória ou funcional, que implica a capacidade de tomar decisões de acordo com a lei, e não de acordo com fa-

“Segundo o Banco, o Judiciário pode tornar-se mais eficiente ao concorrer com outros mecanismos – tanto nacionais quanto internacionais – para a resolução dos litígios. Nesse sentido, estimula a aplicação dos Mecanismos Alternativos de Resolução de Disputas para competir com o que considera “monopólio do Poder Judicial”: arbitragem, mediação, conciliação e mesmo mecanismos privados – considerados instrumentos rápidos e econômicos para “oferecer justiça”.”

<sup>18</sup> O exemplo de adjudicação posto no relatório de 1997 – O Estado num mundo em transformação – é o da Jamaica. A confiança do sistema judicial desse país, segundo o Banco, é fortalecida por ser o Conselho Privado do Reino Unido (*Privy Council of the United Kingdom*) o tribunal de apelação de última instância. Outro exemplo é o caso do sistema judicial das Filipinas que, por falta de credibilidade, faz com que empresas nacionais e estrangeiras optem pela adjudicação extraterritorial dos seus contratos.

tores políticos externos; II) interna, pela não-interferência no processo decisório dos magistrados de instâncias superiores; III) pessoal, que diz respeito às prerrogativas da carreira de magistrado, como segurança em sua nomeação para o exercício do cargo, inamovibilidade, irredutibilidade de salários. A independência aparece como elemento da imparcialidade.

### Previsibilidade

Para o Banco Mundial, o Estado deve atuar como vetor de certezas, esclarecendo as regras pelas quais ele próprio se guia e não as mudando. O Banco considera a previsibilidade mais importante que a eficiência.

Por outro lado, na opinião de Flávio Dino, ex-Presidente da AJUFE, o discurso economicista deseja uma coerência do conjunto de decisões judiciais para garantir as expectativas dos investidores privados; se os juízes assim agissem, estariam impedidos de ter uma "postura mais engajada" com valores, por exemplo, relativos a distribuição de renda.

### 3 ASSIMILAÇÃO E REJEIÇÃO DE VALORES PELOS MAGISTRADOS

A preocupação dos Magis-

trados com eficiência, transparência, credibilidade e acessibilidade não está relacionada diretamente com as recomendações do Banco Mundial para os Judiciários. Por outro lado, em seu esforço de modernizar o Judiciário, verifica-se grande convergência com os valores recomendados pelo Banco.

Vale distinguir entre duas categorias de valores: os ligados ao funcionamento do sistema Judiciário e sua reforma (eficiência, transparência e acessibilidade) e os que se prendem ao processo decisório – o pronunciamento de sentenças: respeito aos contratos, independência, imparcialidade, neutralidade e previsibilidade.

#### a) A construção do consenso internacional sobre reforma do Judiciário

A primeira geração de reformas articuladas por agências internacionais como o Banco Mundial se concentrou em modernizar as regras que orientam a atividade econômica – liberalização do comércio e dos investimentos, privatizações, austeridade fiscal e redução da inflação. O objetivo era construir um contexto que desse ao mercado a capacidade e a responsabilidade pela alocação de recursos. Os atores principais nessa primeira fase de reformas foram o Executivo, as autoridades econômicas e monetárias, as instituições

"Vale distinguir entre duas categorias de valores: os ligados ao funcionamento do sistema Judiciário e sua reforma (eficiência, transparência e acessibilidade) e os que se prendem ao processo decisório – o pronunciamento de sentenças: respeito aos contratos, independência, imparcialidade, neutralidade e previsibilidade."

multilaterais de crédito e investidores estrangeiros.<sup>19</sup>

A segunda geração de reformas teve como objetivo modernizar as instituições que moldam o ambiente em que se desenrola a atividade econômica. A reforma do sistema ju-

dicial se situa nesta segunda geração, como aspecto da reforma mais ampla do Estado. O Judiciário deve, segundo essa visão, apoiar as reformas de primeiro estágio (privatizações, fins de monopólios, controle de preços, abertura da economia).

Tabela 1: Os dois estágios das reformas: da mudança de regras à mudança de instituições<sup>20</sup>

	<b>Estágio 1: Lançamento</b>	<b>Estágio 2: Consolidação</b>
<b>Prioridades</b>	Reduzir a inflação. Restabelecer o crescimento.	Melhorar os indicadores sociais. Aumentar a competitividade internacional. Manter a estabilidade macroeconômica.
<b>Estratégia de Reforma</b>	Mudar as regras macro. Reduzir a intervenção estatal. Desmantelar o protecionismo e o estatismo.	Reabilitação e criação das instituições. Aumentar a competitividade do setor privado. Reformar a saúde, educação e outros serviços Públicos
<b>Instrumentos Típicos</b>	Cortes Orçamentários e reforma Tributária. Liberalização de preços (inclusive câmbio e juros) Liberalização comercial e investimentos. Criação de "Fundos Sociais de Emergência". Privatização fácil (hotéis, aerolíneas, indústrias).	Reforma do mercado de trabalho. Reforma administrativa do setor público. Completa reforma do Judiciário. Promover as exportações. Melhorar a cobrança de impostos. Melhorar as instituições de regulação (de utilities privatizadas e outros monopólios, anti-trust, anti-dumping, setor financeiro, meio ambiente, trabalhista, etc.). Reestruturação setorial Reestruturar a relação entre União e estados.

<sup>19</sup> Apesar das avaliações positivas dessas reformas, elas não foram suficientes para garantir o desenvolvimento econômico no continente latino-americano (PINHEIRO, Armando Castelar. *Economia e Justiça: conceitos e evidência empírica*. Disponível em: <[http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18\\_10.pdf](http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18_10.pdf). Texto de julho de 2001>. Acesso em: 20/3/2003. 1). Alguns analistas sustentam que o que falta aos países da região é a estruturação de um quadro institucional adequado que estimule o investimento e permita o mercado operar eficientemente (Olson, Tommasi e Velasco *apud* PINHEIRO, Armando Castelar. *Economia e Justiça: conceitos e evidência empírica*. Disponível em: <[http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18\\_10.pdf](http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18_10.pdf). Texto de julho de 2001>. Acesso em: 20/3/2003).

<sup>20</sup> NAÏM (1994), em TOMMASI e VELASCO (1996) *apud* PINHEIRO, Armando Castelar. *Economia e Justiça: conceitos e evidência empírica*. Disponível em: [http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18\\_10.pdf](http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18_10.pdf). Texto de julho de 2001>. Acesso em: 20/3/2003. 2001b. 3.

Principais Atores	Presidente da República. Equipe econômica. Banco Central. Instituições multilaterais de crédito. Grupos financeiros privados e Investidores estrangeiros.	Presidente da República e Ministros. Congresso Nacional. Burocracia estatal. Judiciário. Sindicatos. Imprensa. Governos estaduais e municipais. Setor privado
Impacto Público das Reformas	Imediato Grande visibilidade política	Médio e longo prazo Baixa visibilidade
Complexidade Técnica e Administrativa	Moderada e baixa	Muito alta
Natureza do Custo Político	"Correções temporárias", custo amplamente distribuído entre a população	Permanente eliminação de vantagens especiais de grupos específicos.
Principal desafio para o governo.	Gerenciamento macroeconômico por elites tecnocráticas relativamente isoladas.	Desenvolvimento institucional altamente dependente do gerenciamento pelos escalões intermediários do setor público.

A ação do Banco Mundial engloba a circulação de valores de globalização por meio de redes de informações por meio de seus relatórios, documentos técnicos, publicações derivadas de encontros com especialistas do Direito de diversos continentes, e também pelo apoio a redes de atividades.

Citarei alguns exemplos dessas redes e fluxos e mencionarei a ação do sistema da Organização dos Estados Americanos, que também

tem trabalhado na formação de consenso e na uniformização de valores na América Latina.

As redes se referem a interações regulares ou que seguem uma pauta entre agentes independentes, centro de atividades ou locais de poder. Alguns exemplos de redes são:

- Rede Latino - Americana de Reformas Judiciais criada em 1998, em Santiago, por ocasião da Cúpula das Américas.<sup>21</sup>

<sup>21</sup> Os organismos que apoiam essa rede são o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Agência Internacional dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e a Oficina das Nações Unidas para Apoio a Projetos (UNOPS). Essa rede procura partilhar conhecimentos entre as faculdades de direito e as "instituições de justiça da sociedade civil", em coordenação com os Estados da América Latina. Seu objetivo é ser um ponto de união e de conexão com outras redes onde os defensores das reformas judiciais dos países que dela fazem parte possam compartilhar informação sobre o progresso das reformas e participar de discussões de problemas e estratégias, oferecendo uma base de dados para iniciativas de reformas judiciais, compartilhando experiências e conhecimentos e organizando fóruns de discussões. Essa "Rede Latino-americana de Reformas Judiciais" reforça o argumento de que o Judiciário é um tema de preocupação internacional e que a globalização dilui a fronteira entre o interno e o internacional, fazendo com que os fluxos e redes de atividade sejam processos para fazer circular valores, idéias e princípios.

• **Cúpula Judicial Ibero-americana<sup>22</sup>** (Secretaria Permanente da Cúpula Ibero-americana). Trata-se de uma organização que articula a cooperação e a concertação entre os Poderes Judiciais dos 23 países da Comunidade Ibero-americana de Nações, aglutinando em um só fórum as máximas instâncias e órgãos de governo dos sistemas judiciais ibero-americanos. Reúne as Cortes Supremas, os Tribunais Superiores de Justiça e os Presidentes dos Conselhos de Magistratura Ibero-americanos. O Tribunal que representa o Brasil na Cúpula é o STJ.

#### 1 - Publicações:

• Relatórios de Desenvolvimento Mundial de 1997 (O Estado num Mundo em Transformação) e de 2002 (Instituições para os Mercados). O Documento Técnico 319S (O Setor Judicial na América Latina e Caribe: Elementos de Reforma).

#### 2 - Projetos:

• Projetos de assessoria técnica e investimentos relativos à reforma do

judiciário no Leste Europeu e na Ásia Central: Armênia, Azerbaijão, Croácia, Geórgia, Macedônia, Romênia, Rússia. Ênfase nos antigos países socialistas.

#### 3 - Encontros:

• Patrocinado pelo Banco Mundial: Comprehensive Legal and Judicial development - Toward an agenda for a just and equitable society in the 21st century (Desenvolvimento Legal e Judicial abrangente: agenda para uma sociedade justa e equitativa no século XXI, Washington (5 a 7/06/2000).

• Patrocinados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Conferência Justiça e Desenvolvimento na América Latina e Caribe, Costa Rica (1993) e A Economia Política da Reforma Judicial, Uruguai (1995).

Além da coincidência de diagnóstico sobre a necessidade de reforma do Estado e, em particular, do Judiciário, BID<sup>23</sup> e Banco Mundial também convergem em termos de método de trabalho ("considerações operativas"). Sem dúvida, a construção de consensos é o objeti-

<sup>22</sup> O principal objetivo da Cúpula Judicial Iberoamericana é a "adoção de projetos e ações concertadas" a partir da convicção de que a existência de um acervo cultural comum constitui instrumento privilegiado que, sem reduzir o necessário respeito à diferença, contribui para o fortalecimento do Poder Judiciário, e, por consequência, do sistema democrático. O processo de constituição dessa Cúpula se iniciou em Madri (1990) e continuou em Caracas (1998 e 1999), Canarias (2000), Cancún (2002) e El Salvador (2004). Os resultados foram a aprovação do Estatuto do Juiz Iberoamericano, a Carta de direitos dos usuários da Justiça, a aprovação do Código Modelo Iberoamericana de Ética Judicial, a Comissão Iberoamericana de Ética Judicial, a Aula Iberoamericana, a Criação da Rede Iberoamericana de Informação e Documentação Judicial (IberIUS), a Criação da Rede Iberoamericana de Escolas Judiciais (RIAE) e o Centro Iberoamericano de Capacitação da Justiça Virtual.

<sup>23</sup> O BID foi criado em dezembro de 1959 com objetivo de impulsionar o progresso econômico e social da América Latina e Caribe. Apesar de seus objetivos regionais, o informe institucional menciona que a composição do BID agrega não só países da região como também países extraregionais. O informe institucional diz que o BID se vinculou a numerosas nações industrializadas cujo ingresso se formalizou em 1974 com a assinatura da Declaração de Madri. Entre 1976 e 1993 ingressaram 18 países extraregionais, não especificados no informe. Hoje os membros somam 46.

vo do conjunto de reuniões, seminários, conferências e estudos em torno dos programas de reformas econômicas, sociais e políticas para obter o suficiente apoio dentro das instituições nacionais.

Os "princípios e critérios gerais para a ação do Banco Interamericano de Desenvolvimento" levam em especial consideração esse último aspecto – a necessidade de obter apoio dentro dos países em torno das reformas do Estado e do Judiciário.

#### 4 – Organismo Internacional: Centro de Estudios Judiciales de las Américas (CEJA)

O CEJA é um organismo do sistema interamericano criado em 1999 por Resolução da Assembléia Geral da OEA. Os membros são todos países integrantes da Organização dos Estados Americanos. A criação deste organismo resultou do "Plano de Ação da Segunda Cúpula das Américas (1998) e das recomendações das reuniões de Ministros de Justiça e Procuradores Gerais de Justiça das Américas (REMJA).

A 4ª (quarta) Cúpula das Américas, realizada na Argentina (2005), afirmou que uma das formas de fortalecer a governabilidade democrática na região era a consolidação da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para Assistência Judicial Mútua em Matéria Penal e Extradicação e o apoio à im-

plementação de um plano estratégico para o Centro de Estudos das Américas (CEJA).

Os objetivos do CEJA são: aperfeiçoamento dos recursos humanos, intercâmbio de informações e outras formas de cooperação técnica, apoio aos processos de reforma e modernização dos sistemas de justiça da região.

#### b) O dissenso sobre a reforma do Judiciário

Em geral, os órgãos de cúpula do Judiciário concordam com a importância do Judiciário para o funcionamento da economia e com os atributos necessários para o Judiciário: ser ágil, acessível, previsível e imparcial.

Os primeiros passos da reforma do Judiciário no Brasil foram dados em 1992, com o projeto de reforma constitucional proposto pelo Deputado Hélio Bicudo. Várias versões da reforma foram elaboradas no Congresso Nacional, sem que houvesse um consenso entre Executivo, Congresso, bancada governista e oposição, magistratura – representada por órgãos de cúpula e associações de magistrados (AJUFE e AMB) – e OAB.

Nesse processo, os Tribunais Superiores, como o STF e o STJ, defenderam mecanismos centralizadores do sistema, como súmula vinculante, súmula impeditiva de re-

"...os Tribunais Superiores, como o STF e o STJ, defenderam mecanismos centralizadores do sistema, como súmula vinculante, súmula impeditiva de recursos e repercussão geral de questões constitucionais, ao passo que os juízes singulares defenderam, por meio de suas associações (AMB e AJUFE), o modelo atual (controle híbrido), que favorece a soberania do juiz no exercício de sua judicatura e valoriza a independência em relação às esferas hierárquicas superiores."

curso e repercussão geral de questões constitucionais, ao passo que os juízes singulares defenderam, por meio de suas associações (AMB e AJUFE), o modelo atual (controle híbrido), que favorece a soberania do juiz no exercício de sua judicatura e

valoriza a independência em relação às esferas hierárquicas superiores.<sup>24</sup>

Segundo Roberto Arantes, as tendências predominantes dos agentes sobre os eixos de reforma judiciária podiam representados por meio da tabela seguinte.

Tabela 2: Eixos de Reforma Judiciária até 2001

	CONCENTRAÇÃO	CONTROLE	AMPLIAÇÃO
Executivo federal e bancada governista.	A favor	A favor	-----
Oposição e partidos de esquerda.	Contra	A favor	A favor
Magistratura: Órgãos de Cúpula	A favor	Contra	A favor
Associações de Magistrados	Contra	Contra	A favor
OAB	Contra	A favor	A favor

### c) O consenso possível sobre a reforma do Poder Judiciário

Os Presidentes dos Três Poderes - o Executivo, as duas Câmaras do Legislativo e o Judiciário - assinaram em 15 de dezembro de 2004 o Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano. O documento enumera 11 compromissos<sup>25</sup> que serão adotados pelos Poderes com o objetivo de tornar o Poder Judiciário mais

eficiente e acessível.

A promulgação Emenda Constitucional n. 45/2004 superou alguns pontos do dissenso da reforma do Judiciário:

- I) controle externo do Poder Judiciário;
- II) súmula vinculante (Art. 103-A)
- III) repercussão geral de questões constitucionais;

Na esfera da formação de consensos internos do Brasil em torno da reforma, cabe mencionar

<sup>24</sup> Nesse sentido, pode-se afirmar que os magistrados da base do sistema têm como valor mais caro a independência, em detrimento da previsibilidade. O "Corpo e Alma da Magistratura Brasileira" estabelece uma correlação entre dois indicadores relativos à soberania do juiz e ao padrão de intervenção do Judiciário, e observam uma correlação positiva entre a valorização da soberania do juiz e a atribuição de um papel ativo à magistratura nos processos de mudança social.

<sup>25</sup> Implementação da reforma constitucional do Judiciário; reforma do sistema recursal e de procedimentos; defensoria pública e acesso à justiça; juizados especiais e justiça itinerante; execução fiscal; precatórios; graves violações contra direitos humanos; informatização; produção de dados e indicadores estatísticos; coerência entre a atuação administrativa e as orientações jurídicas já pacificadas; incentivo a aplicação das penas alternativas

uma série de estudos e relatórios elaborados pelo Ministério da Justiça em parceria com o PNUD, com universidades (USP) com a Fundação Getúlio Vargas, associações de procuradores (ANPT), e outros atores. Paralelamente, exercem o mesmo efeito artigos publicados em revistas especializadas e cursos ministrados.

Vale recordar o estabelecimento, em 2003, da Secretaria de Reforma do Judiciário no âmbito do Ministério da Justiça, cujas competências são as seguintes:<sup>26</sup>

- a) Formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, dos Governos estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;
- b) Orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;
- c) Propor medidas e examinar as propostas de reforma do Judiciário brasileiro;
- d) Dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos às atividades de reforma da justiça brasileira;
- e) Coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do

Ministério relacionados com a modernização da administração da Justiça brasileira; e

- f) Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da Administração da Justiça.

No cumprimento de seu mandato, a Secretaria desempenha ações de pesquisa junto às instituições judiciais com vistas a estabelecer, entre outros, um "mapeamento" da produtividade; identificar casos de excelência na aplicação de programas de qualidade e tecnologia de informação; e difunde experiências de sucesso. Além disso, apóia medidas de modernização da gestão do sistema judiciário.

A entidade realizou diagnósticos do Ministério Público do País e dos Estados, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e dos Juizados Especiais.

No campo de medidas que requeiram alterações legislativas, acompanha as propostas de modificação da legislação infraconstitucional<sup>27</sup> no sentido de conferir maior agilidade ao processo judicial, a institucionalização de mecanismos de conciliação, as regras inibidoras de recursos protelatórios, o fortalecimento dos juizados especiais e a adequação do estatuto da Magistratura aos princípios norteadores da reforma do Judiciário.

<sup>26</sup> Decreto n. 4.685, de 29 de abril de 2003.

<sup>27</sup> Projetos infra-constitucionais abrangem temas como, por exemplo: alterações no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Código de Processo Trabalhista, e diversos projetos de leis em matérias como custas judiciais, contenção da litigiosidade, recursos, mediação, competência de juizados especiais e informatização.

## CONCLUSÃO

Em lugar de conclusões assertivas, proponho conclusões questionadoras que nos estimulem a refletir sobre os valores do Judiciário em um contexto de acelerada globalização. Para isso, gostaria de propor as seguintes perguntas:

- Estamos formando “juízes para mercados?”
- A hegemonia capitalista e as recomendações de agências de governança econômica global como o Banco Mundial têm logrado que instituições jurídicas operem em favor da expansão dos mercados?
- Seria o Judiciário um mero agente dos organismos internacionais se incorporasse em suas rotinas a eficiência, a transparência e o acesso à justiça?
- Ou estaria o Judiciário se legitimando, ao implementar suas funções instrumental, política e simbólica?<sup>26</sup>

## REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ARANTES, Rogério Bastos. *Consensos e dissensos na reforma constitucional do judiciário*. São Paulo: IDESP, Mimeo, 2001.

BANCO MUNDIAL. *O estado num*

*mundo em transformação. Relatório sobre o desenvolvimento mundial*. Washington: Banco Mundial, 1997.

\_\_\_\_\_. *Comprehensive legal and judicial development.. Toward and agenda for a Just and equitable society in the 21st century*. Washington: Banco Mundial, 2001.

\_\_\_\_\_. *Instituciones para los mercados. Informe sobre el desarrollo mundial*. Washington: Banco Mundial, 2002.

\_\_\_\_\_. *Documents and reports*. Pesquisa internet: <http://www-wds.worldbank.org>. Acesso em 22/11/2002.

\_\_\_\_\_. *The world bank knowledge and resources for change*. Washington: September 1998. IB 1654 Stock #31654 25 p.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. In: Seminário em São José da Costa Rica. *Justicia y desarrollo en América latina y el Caribe*. Washington: BID, 1993.

\_\_\_\_\_. *La economia de la reforma judicial*. Editor Edmundo JARQUÍN e Fernando CARRILLO. Washington: 1997.

CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA . Disponível em:

<sup>26</sup> O Judiciário desempenha três funções básicas: I) a instrumental, como o principal *locus* de resolução de conflitos; II) a política, na medida em que exerce um papel decisivo como mecanismo de controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações, reforçando as estruturas de poder e assegurando a integração da sociedade; e III) e a simbólica, visto que dissemina um sentido de equidade e justiça na vida social e socializa as expectativas dos atores na interpretação da ordem jurídica (FARLA, José Eduardo).

<<http://www.cumbrejudicial.org/eversuite/GetRecords?Template=default&app=cumbres>>. Acesso em 14/05/2007

DAKOLIAS, María. *El sector judicial en América Latina y el Caribe: elementos de reforma*. Washington: Banco Mundial, 1997. Documento técnico número 319 S.

DUPUY, Pierre-Marie. *Droit international public*. Paris: Dalloz, 1995.

FARIA, José Eduardo. *O poder judiciário no Brasil: paradoxos, desafios e alternativas*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1995. (Série Monografias do CEJ).

\_\_\_\_\_. O Judiciário após a globalização. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Ano 4, n.16, out./dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Tempo do Direito, tempo da Economia. *Informe do TRF da 1. Região: Enfoque Jurídico*, n. 8. Ago. 1997.

FRIEDMAN, Thomas. *O Lexus e a Oliveira: entendendo a globalização*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1999.

HELD, David et al. *Transformaciones globales: política, economía y cultura*. México, Oxford: University Press, 2002.

LAVALLE, Roberto. *La banque mondiale et ses filiales: aspects juridiques et fonctionnement*. Paris: *Bibliothèque de Droit International*, 1972. (Série Organisations Internationales).

LAW AND JUSTICE INSTITUTIONS. Disponível em: <<http://web.worldbank.org/external/default/main?pagePK=224802&piPK=224813&theSitePK=1974062&menuPK=1974134&q=legal%20and%20judicial%20reform&st=10>>. Acesso em: 17/05/2007.

MILANI, Carlos. *Democracia e governança mundial*. UNESCO/UFRGS. Disponível em: <[http://www.unesco.org/most/demgov\\_port.htm](http://www.unesco.org/most/demgov_port.htm)>. Acesso em: 25/2/2003.

O'DONNELL, Guillermo. *El impacto de la globalización económica en las estrategias de reforma institucional y normativa, in Democracia en déficit: gobernabilidad y desarrollo en América Latina y el Caribe*. Editor Fernando Carrillo Flórez. Washington: Banco Interamericano de Desenvolvimento, jan. 2001.

REDE LATINO-AMERICANA DE REFORMA JUDICIAL. Disponível em: <<http://www.oas.org/Juridico/spanish/adjust26.htm>>. Acesso em 22/1/2003.

ROSENAU, James N. et al. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: UnB, 2000.

SILVA, Benedicto (Org.). *Dicionário de ciências sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987. 1421 p.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **O perfil do magistrado brasileiro**. Rio de Janeiro: AMB; Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1996.

\_\_\_\_\_. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1997.

PINHEIRO, Armando Castelar (Org.). **O judiciário e a economia no Brasil**. São Paulo: Ed. Sumaré, 2000.

PINHEIRO, Armando Castelar. *Judicial system performance and economic development*. Disponível em: <<http://www.bndes.org.br>. Texto de outubro de 1996>. Acesso em: 4/10/2001.

\_\_\_\_\_. **O judiciário e a economia na visão dos magistrados**. São Paulo: IDESP, Mimeo, 2001, 20 p. (2001a)

\_\_\_\_\_. **Economia e justiça: conceitos e evidência empírica**. Disponível em: <[http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18\\_10.pdf](http://www.ifb.com.br/documentos/castelar18_10.pdf). Texto de julho de 2001>. Acesso em: 20/3/2003. (2001b)

\_\_\_\_\_. (Org.). **O judiciário e a economia no Brasil**. São Paulo: Ed. Sumaré. 2000. 224 p.

Entrevista:  
DINO, Flavio. Maio e dezembro de 2001.

Endereços Internet:  
[www.cefetsp.br?edu/eso/globalizacao/concenso.html](http://www.cefetsp.br?edu/eso/globalizacao/concenso.html). Acesso em: 15/5/2007.

<http://www.oas.org/Juridico/spanish/adjust26.htm>. Acesso em: 22/1/2003.

[www.cumbrejudicial.org/eversuite/GetRecords?Template=default&app=cumbres](http://www.cumbrejudicial.org/eversuite/GetRecords?Template=default&app=cumbres). Acesso em: 14/05/2007.

<http://web.worldbank.org/external/default/main?pagePK=224802&piPK=224813&theSitePK=1974062&menuPK=1974134&q=legal%20and%20judicial%20reform&pSt=10>. Acesso em: 17/05/2007.

[www.iadb.org/exr/espanol/ACERCA\\_BID](http://www.iadb.org/exr/espanol/ACERCA_BID). Acesso em: 8/1/2003.

[www.cejamericas.org/cejacommunity/?id=448](http://www.cejamericas.org/cejacommunity/?id=448).